



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 01 de abril de 2016.

CÓPIA DA MENSAGEM N° 019/2016 - EDUARDO LEITE

MENSAGEM N° 019/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e gratificações e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e serão pagos de forma parcelada, correspondendo a 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2016, 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, e a diferença apurada no período para integralização do índice será paga em 1º de dezembro de 2016.

Parágrafo único – O índice de correção sempre terá por base o salário de abril de 2016.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, fica reajustado em R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de maio de 2016 e R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Primeiramente, é necessário reiterar a disposição da Administração Pública Municipal em conceder, nos limites da realidade financeira da Autarquia, reajustes que reponham a inflação anual, acrescidos de percentual que importe em ganho real para os servidores.

Por oportuno cabe ressaltar que esta autarquia preza pela austeridade visto que sempre efetuou gastos abaixo do que determina a lei, os salários dos funcionários são pagos por recursos previdenciários e pelo Fundo de Saúde do Município, no último ano para exemplificar do montante de R\$ 3.831.228,17, os gastos totais do Instituto foi de R\$ 1.309.442,26, gerando uma economia para os cofres municipais nestas rubricas de R\$ 2.521.785,91.

Diante exposto, o Projeto de Lei ora apresentado propondo a revisão dos salários, vencimentos e vale-alimentação dos servidores da Autarquia vai ao encontro dos interesses da categoria, bem como da disposição da Administração Pública em reconhecer a importância que o trabalho dos servidores representa para todos no Município de Pelotas.

